



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Lei nº. 1120 de 26 de junho de 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de adoção de logradouros públicos e pontos de ônibus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa de adoção de espaços públicos por pessoas físicas ou jurídicas como canteiros de avenidas, rotatórias, praças, quadras esportivas, visando os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade e de indivíduos na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos espaços e equipamentos públicos do Município de Jataizinho, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha a logradouros públicos e pontos de ônibus a assimilarem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações culturais, desportivas e de lazer;

Parágrafo único. Os projetos de adoção de logradouros públicos e pontos de ônibus deverão seguir as diretrizes básicas e/ou padrões arquitetônicos e urbanísticos fornecidos pelo departamento competente, e se utilizarão de pessoal, de material e recursos financeiros próprios.

Art. 2º. Podem ser adotantes quaisquer pessoas físicas, sociedades, fundações, organizações religiosas, associações de moradores e demais pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º. Para participação no Programa será necessária assinatura de Termo de Cooperação entre a pessoa física ou jurídica que irá assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão os limites, as competências e as responsabilidades das partes de conformidade com esta lei.

§ 1º. Fica vedado ao Poder Público Municipal conceder permissão ou concessão de uso de logradouro público ao adotante.

§ 2º. Caso exista mais de um pedido para a adoção de um mesmo logradouro ou ponto de ônibus, uma comissão de seleção processará e julgará a melhor proposta, com o rigor técnico necessário.

§ 3º. No caso do adotante não sanar irregularidades apontadas pelo órgão competente e/ou descumprir cláusulas do Termo de Cooperação, a parceria será findada antes do término do prazo concedido.

Art. 4º. A adoção de um logradouro público pode se destinar a sua urbanização, à construção de equipamentos esportivos ou de lazer, à conservação e manutenção, de conformidade com as cláusulas do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município, e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Art. 5º. A adoção de logradouros públicos e pontos de ônibus será efetivada sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 6º. O adotante ficará autorizado, após assinatura do Termo de Cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrão e modelo estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º. Convalidam-se os termos de acordo efetuados pelo Poder Executivo desde que em conformidade com o prescrito nesta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.


DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

Publicado no jornal <u>DOE</u>
dia: <u>17/07/18</u> pg <u>01</u>